

CONTRATO N.º 4 1 2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA LÁZARO JOSÉ - ME, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10° andar, em Brasília - DF, neste ato

nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LÁZARO JOSÉ - ME, inscrita no CNPJ nº 06.127.283/0001-13, com sede na Rua Arnoud Antunes Maciel, 230 – Jd. América, CEP 14.020-150, neste ato representada pelo,

celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.022410/2013-44 e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de impressoras especiais, tais como: Multifuncionais A3, Impressoras de etiquetas e impressoras de cartão PVC, para a Controladoria-Geral da União – CGU, com garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses on-site, no Distrito Federal, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

- Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA, ao local da execução do objeto;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- h) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- i) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de suporte técnico, determinando o que for necessário à sua regularização;
- k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- I) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos equipamentos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico. As atividades de abertura de chamados e prestação de serviços de garantia e suporte técnico aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;
- m) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos deste Contrato, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- n) Tomar todas as providências necessárias a fiel prestação do suporte técnico no período da garantia, promovendo os reparos necessários no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE. Caso não seja possível efetuar os reparos no prazo indicado, deverá ser providenciado, temporariamente, equipamento de backup com características e funcionalidades similares ou superiores, durante o prazo de reparo;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

# CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Todos os equipamentos deverão ser entregues no edifício sede da Controladoria-Geral da União, conforme endereço: SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF - CEP: 70070-905, Tel (61) 2020-7000:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O quantitativo definitivo da aquisição inicial de cada item será indicado pela **CONTRATANTE** à época da emissão do empenho, podendo sofrer alterações, para mais, em razão de aumento da demanda, ou para menos, em face de contingenciamentos de recursos orçamentários ou outro motivo que a justifique;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE ou nos locais indicados pela CONTRATANTE, no endereço indicado no subitem 15.1 do Edital;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para a entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento e adequadamente acondicionados;

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta comercial;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os suprimentos deverão ser do mesmo fabricante da impressora, novos, de primeiro uso, não se admitindo materiais recondicionados e/ou remanufaturados e/ou reprocessados e/ou recarregados; e entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Após a entrega, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para realização dos testes de conformidade dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite no prazo de 10 (dez) dias;

SUBCLÁUSULA NONA - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, equipamentos eventualmente recusados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O aceite será feito por item.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Para os equipamentos do lote 1, (itens 1 e 2), a **CONTRATADA** deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos	45 (quarenta e cinco) corridos após o evento 1	CONTRATADA



3	Teste dos equipamentos	20 (vinte) dias corridos após o evento 2	
4	Pronunciamento acerca do aceite ou não dos produtos adquiridos, após realização de testes de conformidade		

Para os equipamentos do lote 2, (Itens 03, 04, 05 e 06) a **CONTRATADA** deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos	45 (quarenta e cinco) corridos após o evento 1	
3	Teste dos equipamentos	20 (vinte) dias corridos após o evento 2	
4	Início do repasse de conhecimento	3 (três) dias corridos após o evento 3	CONTRATADA
5	Pronunciamento acerca do aceite ou não dos produtos e repasse de conhecimento adquiridos, após realização de testes de conformidade	10 (dez) dias corridos após o evento 4	CONTRATANTE

# CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE CONHECIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS DE CARTÃO EM PVC

A **CONTRATADA** deverá fornecer repasse de conhecimento específico sobre a instalação, operação e configuração da Impressora de cartões em PVC para 4 (quatro) participantes da **CONTRATANTE** 3 (três) dias corridos após o teste dos equipamentos;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Deverá ser realizado em Brasília/DF, no edifício sede da Controladoria-Geral da União conforme endereço indicado no item 4.1, em datas e horários previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá ser realizado em dias úteis e no período de 8:00 as 12:00 ou 14:00 as 18:00;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O repasse de conhecimento deverá possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas, e será ministrado em períodos de até 4 (quatro) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades na **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá conter parte teórica e prática;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O programa para o repasse de conhecimento deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, e eventuais mudanças de conteúdo solicitadas deverão constar no material didático;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O plano de repasse de conhecimento deve prever, para cada tema, a carga-horária, recursos e condições imprescindíveis para o perfeito aproveitamento do treinamento incluindo a documentação didática a ser utilizada;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O material didático deverá estar incluído, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e deve conter informações suficientes para instalação e operação da solução, funcionando como fonte de referência para consultas futuras;

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** O escopo deste plano de repasse de conhecimento para instalação, operação e configuração deve prever:

- a) Instalação do software e configuração de usuários para permitir acesso restrito;
- b) Criação de layout para impressão frente e verso, deixando vazia a área do cartão onde se localiza o chip de RFID do *smartcard*. O layout deve incluir imagem de fundo com arte em arquivo de imagem para preencher apenas os dados variáveis;
- c) Criação de crachás em lote buscando dados variáveis em base de dados e arquivos CSV;
- d) Captura e edição de imagens obtidas utilizando a câmera digital adquirida nesta contratação;
- e) Criação de crachás em lote com dados incrementados na impressão (contador automático);
- f) Gerenciamento e gravação de dados na memória do cartão *smartcard* conforme *Mifare Standard* e ISO 14443 A (*Proximity Cards*);
- g) Criação de crachás com vínculos dos nomes dos arquivos das imagens baseados no conteúdo dos campos de dados (ex: matrícula 123, carrega imagem 123.jpg);
- h) Os instrutores ou responsáveis pelos treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Todo o material de apoio técnico necessário à realização dos treinamentos, tais como os equipamentos, acessórios, ferramentas, etc. devem ser providos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para permitir adequado aprendizado pelos participantes;
- j) Devem ser fornecidos pelo menos 20 (vinte) crachás em PVC branco para serem impressos como modelo durante a capacitação técnica;

SUBCLÁUSULA NONA - No caso do repasse de conhecimento fornecido não ser satisfatório, a CONTRATADA deverá realizar novo repasse de conhecimento sem ônus adicional à CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os efeitos, inclusive de emissão do Termo de Aceite este repasse de conhecimento faz parte do processo de instalação e aceitação da solução.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A garantia será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, on-site, de acordo com a distribuição por lotes no Distrito Federal, contados do recebimento definitivo dos equipamentos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou fax);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o mesmo equipamento permaneça por 80 horas úteis mensais, ou mais, consecutivas ou alternadas, fora de funcionamento, este equipamento deverá ser substituído por novo equipamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No período de garantia, a **CONTRATADA** é responsável pela substituição de insumos/consumíveis dos equipamentos que necessite de desmontagem do equipamento, exceto cartuchos e toners;

SUBCLÁSULA QUARTA - O suporte técnico é responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA e ocorrerá por conta da CONTRATADA, durante o período da Garantia, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, de equipamentos e/ou peças ou ainda o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O suporte técnico dos equipamentos deverá ser prestado na CONTRATANTE, no endereço informado no item 15.1 do Edital;

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** O suporte técnico para os equipamentos deverá ser realizado em dias úteis, no período das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone ou e-mail exclusivo ou área em sítio da Web;

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** Para operacionalização do disposto anteriormente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltado para a abertura dos chamados técnicos contados do recebimento definitivo dos equipamentos;

**SUBCLÁUSULA NONA** - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso";

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de defeito ou falha na operação dos equipamentos, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição a partir da abertura do chamado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12.200,00. Doze mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
3	Impressora de cartões em PVC, com repasse de conhecimento.	1	R\$ 6.800,00
4	Ribbons para impressora de cartões em PVC	6	R\$ 1.200,00
5	Software para gerenciar a impressão de crachás	1	R\$ 2.400,00
6	Câmera digital para captura de imagens	1	R\$ 360,00
7	Cartões em PVC brancos com smartcard sem contato	600	R\$ 1.440,00
OTAL		R\$ 12.200,00	

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATANTE**, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos equipamentos e na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

UASG: 170940/00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800729 EMITIDA EM: 01/09/2014

VALOR: R\$ 2.400,00

UASG: 170940/00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800731 EMITIDA EM: 01/09/2014

VALOR: R\$ 7.160,00

UASG: 170940/00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800732 EMITIDA EM: 01/09/2014

VALOR: R\$ 2.640,00

#### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10° (décimo) dia útil, contado do aceite final recebimento definitivo do objeto executado, compreendendo nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura — a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação — em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento:

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, em observância ao prazo de garantia e suporte técnico estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O objeto do presente Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- c) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- d) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores — **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente <u>vedada a subcontratação</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quarta.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

 II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 15 de fetter 50 de 2014.